



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Aplicação de Recursos do Plano Nacional Educação

DISTRIBUIÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DNE

E.M. nº 688

Em 27 de outubro de 1966.

Orientação e contróle da
aplicação dos recursos do
Plano Nacional de Educa -
ção.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da República :

O Decreto nº 57 894, de 28 de fevereiro de 1966, dispondo sôbre as atividades de cooperação e assistência educacionais do Departamento Nacional de Educação, tendo em vista a execução do Plano Nacional de Educação, retirou determinadas atribuições de cooperação e assistência técnica que, por lei, são cometidas ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP).

2. Com o objetivo de se corrigirem os dispositivos que vêm afetar ou mutilar a obra e os programas que o INEP realiza, em virtude de antigos convênios e acôrdos, dentro de uma tradição de serviços e tendo em vista a necessidade de se disciplinar, de forma adequada, a orientação e o contróle de aplicação dos recursos do Plano Nacional de Educação, tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto, dispondo sôbre o assunto, com a revogação expressa do citado Decreto nº 57 894, de 28 de fevereiro de 1966.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.

Guilherme Canedo de Magalhães

Dispõe sobre a orientação e controle aplicação dos recursos do Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1º - Os órgãos do Ministério da Educação e Cultura responsáveis, na esfera específica de sua competência e nos termos deste decreto, pelo controle da execução do Plano Nacional de Educação, em suas fases sucessivas de desenvolvimento, são o Departamento Nacional de Educação, e Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e as **Diretorias** do Ensino Superior, do Ensino Secundário, do Ensino Industrial e do Ensino Comercial.

Art. 2º - As atividades relacionadas com a aplicação dos recursos federais destinados ao custeio do Plano Nacional de Educação, a ser executado mediante estreita colaboração inter-administrativa com os Estados e o Distrito Federal serão orientadas, assistidas e supervisionadas por uma Comissão Coordenadora de Execução do Plano Nacional de Educação, assim constituída:

- a) Chefe de Gabinete do Ministro da Educação e Cultura;
- b) Diretores dos órgãos referidos no art. 1º;
- c) Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura; e
- d) Representante do Conselho Federal de Educação, designado pelo seu Presidente.

Parágrafo 1º - A Comissão Coordenadora da Execução do Plano Nacional de Educação será presidida pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura ou seu Chefe de Gabinete.

Parágrafo 2º - A execução do Plano Nacional de Educação com os Territórios terá tratamento especial em virtude de serem administrados diretamente pela União.

Art. 3º - Compete à Comissão Coordenadora :

- a) examinar a adequação dos planos de aplicação apresentados pelas autoridades estaduais, do Distrito Federal e dos Territórios dentro dos limites estabelecidos pelo Plano Nacional de Educação;

b) acompanhar, fiscalizar e controlar, em tôdas as etapas de seu desenvolvimento, a execução dos planos de aplicação a que se refere o item anterior;

c) prestar ou promover a prestação de tôda a assistência que lhe fôr solicitada pelas autoridades estaduais, do Distrito Federal e dos Territórios;

d) elaborar o plano de liberação dos recursos financeiros da União, destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Territórios;

e) baixar normas para comprovação da exata aplicação dos auxílios financeiros distribuídos para execução do Plano Nacional de Educação;

f) fiscalizar o cumprimento dos compromissos decorrentes dos convênios celebrados entre o Ministério da Educação e Cultura e os governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 4º - A Comissão Coordenadora da Execução do Plano Nacional de Educação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente.

Art. 5º - Para cumprimento das atribuições de sua competência, a Comissão Coordenadora da Execução do Plano Nacional de Educação terá uma Secretaria Executiva, subordinada administrativamente ao Departamento Nacional de Educação, integrada por órgãos destinados ao estudo dos planos, projetos gerais e especiais, reformulações e relatórios, convênios, à verificação do andamento da execução do Plano, à catalogação e registro de documentos, bem como de uma Assessoria Jurídica que se encarregará, junto à Secretaria Executiva, do exame e supervisão de tôda a matéria jurídica pertinente à Execução do Plano Nacional de Educação, inclusive propondo as medidas indispensáveis à defesa dos interesses da União.

Art. 6º - Compete à Secretaria Executiva:

a) dar parecer sobre planos e projetos;

b) encaminhar aos órgãos competentes cópia dos planos de aplicação, assim como informações solicitadas sobre processos cuja solução dêles dependa;

c) opinar e submeter à apreciação da Comissão Coordenadora os processos cuja solução dependa de interpretação da regulamentação vigente, bem como aquêles em que se verifiquem irregularidades na execução do Plano Nacional de Educação e na aplicação dos recursos financeiros concedidos aos Estados, ao Distrito Federal, aos Territórios e Municípios;

d) atender às recomendações que lhe transmitirem os órgãos responsáveis pelo contrôle da execução do Plano Nacional de Educação, em suas respectivas áreas;

- e) manter documentação catalogada sôbre a execução do Plano;
- f) movimentar os recursos orçamentários próprios e complementar as medidas administrativas para a liberação das parcelas a serem concedidas aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, pelos órgãos competentes;
- g) propor a designação e a requisição de pessoal técnico e administrativo indispensável à realização dos encargos de sua competência;
- h) proceder à tramitação dos processos, organizar o protocolo e arquivo, incumbindo-se do pessoal, material e contabilidade respectivos;
- i) secretariar a Comissão Coordenadora.

Art. 7º - A Secretaria Executiva será dirigida por servidor público de comprovada qualificação em assuntos educacionais, e a Assessoria Jurídica exercida por uma Assistente Jurídico do quadro de pessoal do referido Ministério, indicados pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação e designados pelo Ministro da Educação.

Parágrafo único - Os Chefes de setores, assessores e auxiliares de Chefia serão propostos pelo Secretário Executivo e designados por ato do Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação.

Art. 8º - A fim de prestar assistência, especialmente contábil, às autoridades dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e Municípios, no processamento do Plano Nacional de Educação, a Secretaria Executiva contará com uma Auditoria especializada, constituída de um Grupo Técnico de Estudos e um Grupo itinerante, com as atribuições específicas, a serem estabelecidas no Regulamento da aludida Secretaria, aprovado pelo Ministro da Educação e Cultura.

Art. 9º - O pessoal dos serviços dependentes dos órgãos mencionados no artigo 1º, sediado nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, poderá ser solicitado pela Secretaria Executiva e acompanhar, segundo as normas fixadas pela Comissão Coordenadora, a execução do Plano Nacional de Educação pelas autoridades locais, orientando-as na esfera de competência dos órgãos a que pertencerem, visando a facilitar a consecução das metas previstas.

Art. 10º - O Ministro de Estado da Educação e Cultura baixará o Regulamento e as instruções necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 11º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário e os Decretos nºs. 55 066, de 24 de novembro de 1964 e 57 894, de 28 de fevereiro de 1966.

Brasília, de setembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Of. nº

Em de agosto de 1956

Do Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação
Ao Secretário de Educação do Estado de São Paulo
Assunto

Senhor Secretário:

Estou encaminhando a Vossa Excelência, em anexo, o programa de trabalho elaborado pelos responsáveis por este Departamento Nacional de Educação para o período que pretendemos circunscrever a nossa gestão. Longe de ser um planejamento, é mais um programa de trabalho cujas tópicos são depreendidas das diretrizes adotadas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, Professor Raymundo Noniz de Aragão. Baseia-se, sobretudo, em dois aspectos fundamentais que o justificam, isto é, toda a programática de trabalho deve ser um nível nacional, e, por outro lado, buscar, incessantemente, o aproveitamento de novas possibilidades de entrega de recursos e assistência técnica à execução estadual, sem esperar as solicitações que nos chegam a cada dia.

CCoord (DNE)

INEP

?

2. Nessa linha de atuação tomamos o encargo de acelerar o mecanismo de execução do Plano Nacional de Educação e de consolidar os programas em curso neste Departamento, continuando, assim, aquilo que foi objetivo das administrações que nos antecederam. Nada disto, porém poderá ser conseguido se, nos Estados, Territórios e no Distrito Federal não obtivermos a decidida colaboração de Vossa Excelência, naquilo que cabe, dos Conselhos Estaduais de Educação aos quais também estamos nos dirigindo. É que julgamos que a programação educacional deve surgir desses colegiados e a execução, pelos organismos dirigidos por Vossa Excelência.

Comissão Coordenadora

ok.

3. Dentro dessa programática esperamos merecer a devida compreensão de Vossa Excelência, pelo que nos subscrevemos, desde já, confiantes e agradecidos.

Edson Franco
Diretor Geral do DNE

Do Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura

Senhor Ministro:

O Departamento Nacional de Educação criado pela Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937, é órgão diretamente subordinado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura.

2. Depois das modificações introduzidas por diferentes atos legais, o Departamento Nacional de Educação, como Vossa Excelência bem o sabe, tem acolhido tudo aquilo que, neste Ministério não se enquadra nas Diretorias existentes e no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos. Permanece, porém, o caráter de execução no âmbito nacional das tarefas educativas, naquilo que não coincida com a programação das Diretorias especializadas e no que se refere aos estudos pedagógicos do Instituto já mencionado. Seu labor, assim, resume-se à execução tanto quanto possível descentralizada:

a) Das tarefas educacionais não enquadráveis nos setores especializados do Ministério da Educação e Cultura (entre elas o ensino normal e a educação de adultos),

b) Das atividades culturais, cívicas, científicas, artísticas e de assistência técnica, quer relacionadas com os Estados, Territórios e Municípios, quer com organismos da iniciativa particular, bem como com unidades de ensino e órgãos integrantes de seus corpos constitutivos.

c) De experiências, já consagradas, no setor educacional.

3. Por outro lado deve-se, a partir de 15 de julho de 1936, procurar, por todos os modos e em ritmo acelerado:

a) o mais perfeito entendimento com os Estados, Territórios e Municípios: no oferecimento de recursos dos Fundos Nacionais de Ensino Primário e Médio e do Salário Educação e na aplicação dos mesmos de acordo com as metas, normas e critérios fixados pelo Plano Nacional de Educação, em sua revisão de 1935;

b) e, em razão disto, providenciar, pelos meios adequados, a inauguração de mecanismo acelerador dos meios de execução do Plano Nacional de Educação.

4. Nesta faixa de atuação sentimos o dever de dizer que é nosso empenho, tratar de gerenciar as entidades públicas ou privadas, responsáveis

LD.B. ||
Causo
Prof. Ach.
D. T. F. Juiz
Pauca

OK

OK

2NET | a Educação, aquilo que nos cabe, quer quanto a recursos quer quanto à assistência técnica, de tal modo que se possa entender que este Ministério não se arda da as solicitações dos órgãos responsáveis, mas vai ao encontro das suas necessidades, na consecução da tarefa constitucional cometida à União de, supletivamente, contribuir para o esforço nacional no Setor da Educação.

5. Isto posto, para que este trabalho, em tão curto espaço de tempo, possa dar os frutos desejados, há que reclamar um sentido de unidade plena, quer entre os organismos deste Departamento e os demais órgãos a ele paralelos no âmbito do MEC ou fora dele, nacionais e internacionais, tornando objetivo e prático o programa de trabalho de Vossa Excelência. ?

3. À elevada consideração de Vossa Excelência, a seguir, oferecemos

- 6.1. - Constituição do Departamento Nacional de Educação com diversos setores, seções e unidades menores de execução.
- 6.2. - Objetivos dos diversos órgãos que compõem o Departamento Nacional de Educação, na atual gestão.
- 6.3. - Medidas outras indispensáveis à execução dos programas a partir de 15 de julho de 1936.

7. É nosso dever, também ao lado disto, contribuir para a elaboração e execução setorial do Plano Decenal de Desenvolvimento Sócio-Econômico do País, quanto ao que nos cabe, e, do mesmo modo oferecer subsídios ao Programa Nacional de Reforma Administrativa, relacionada com o M. E. C.

DIRETORIA GERAL
DO D.N.E.

1. Gab. do Diretor Geral

C.C.

2. Camp. Nac. de
Mat. de Ensino

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5

3. Camp. Nac. de
Aliment. Escolar

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6

4. Conserv. Nac.
de C. Of. eônico

- 1
- 2

5. Div. de Educ.
Extra-Escolar

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7

5. Div. de Educ.
Física

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7

7. Serv. Aux. de
Execução do PNE

- 1
- 2
- 3
- 4

8. Serviço
Administração

- 1
- 2
- 3

9. Serv. Organiz.
Orientação

- 1
- 2
- 3
- 4

10. Serv. Coop. Assist.
Educativas

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5

?

11. Estudos Planif.
Sist. TV Educativa

12. Com. Centros
Fed. Educação

13. Áudio
Visual

14. Com. Esp. Adm.
Port. 42/66

15. Cent. Orient.
Proteção Comunit.

organização
em organização

/mpa

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

1. GABINETE DO DIRETOR GERAL
2. CAMPANHA NACIONAL DE MATERIAL DE ENSINO
 - 2.1. Assessoria Técnica
 - 2.2. Setor de Produção - oficina gráfica e depósito
 - 2.3. Setor de Distribuição - postos de distribuição
 - 2.4. Setor de Contabilidade - tesouraria
 - 2.5. Setor de Administração
3. CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
 - 3.1. Gabinete do Superintendente
 - 3.2. Divisão Técnica
 - 3.3. Divisão Econômica Financeira
 - 3.4. Divisão Administrativa
 - 3.5. Representações Regionais
 - 3.6. Setores Regionais Independentes
4. CONSERVATÓRIO NACIONAL DE CANTO ORFEÔNICO
 - 4.1. Administração
 - 4.2. Organização Didática
5. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO EXTRA-ESCOLAR
 - 5.1. Seção de Cultura
 - 5.2. Seção de Estudante
 - 5.3. Seção de Assistência
 - 5.4. Secretaria
 - 5.5. Seção de Administração
 - 5.6. Assistente do Diretor
 - 5.7. Campanha de Assistência ao Estudante (CASES)
6. CAMPANHA DE EDUCAÇÃO FÍSICA
 - 6.1. Campanha Nacional de Educação Física
 - 6.2. Seção de Estudos e Aperfeiçoamento
 - 6.3. Seção de Educação Física de Grau Médio
 - 6.4. Seção de Educação Física Superior
 - 6.5. Seção de Desportos e Recreação
 - 6.6. Seção Administrativa
 - 6.7. Inspetorias Seccionais
7. SERVIÇO AUXILIAR DE EXECUÇÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
 - 7.1. Setor de Estudos
 - 7.2. Setor de Registro e Avaliação
 - 7.3. Setor de Administração
 - 7.4. Setor de Convênios (em organização)

8. SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO (S. A.).

- 8.1. Setor de Expediente
- 8.2. Setor Contábil
- 8.3. Setor de Pessoal e Manutenção

9. SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO (S. O. O.)

- 9.1. Setor de Estudos e Levantamentos
- 9.2. Setor de Sistemas e Instituições
- 9.3. Setor de Orientação Pedagógica
- 9.4. Programa de Vulgarização da Ciência e Estímulo à invenção (em organização).

10. SERVIÇO DE COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA EDUCACIONAIS (SCAE)

- 10.1. Setor de Relações com os Estados, Territórios e o Distrito Federal
- 10.2. Setor de Relações com Autarquias e Sociedades de Economia Mista
- 10.3. Setor de Relações com os Ministérios
- 10.4. Setor de Relações com Organismos Internacionais de Assistência e Cooperação Bilaterais.
- 10.5. Setor de Relações com o Congresso Nacional (em organização)

11. COMISSÃO DE ESTUDOS E PLANIFICAÇÃO DE SISTEMA DE TV EDUCATIVA

12. COMISSÃO DOS CENTROS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO

13. AUDIO VISUAL (em organização)

14. COMISSÃO ESPECIAL ADMINISTRATIVA - Portaria nº 42 de 1935

15. CENTRO DE ORIENTAÇÃO DE PROTEÇÃO COMUNITÁRIA

Indicadas que foram as tarefas cuja execução se acham confiadas a este Departamento, e apresentado o organograma anexo, permitimo-nos anunciar os objetivos a que se propõe cada qual dos setores, especificamente uma vez que o Gabinete do Diretor responde por aqueles serviços de coordenação e atendimento inerentes às suas atribuições.

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA:

- a) Contribuir para a organização de unidades de ensino de graduação / de professores de Educação Física.
- b) Exercer mais acentuado contato com as Secretarias de Educação e os Conselhos Estaduais de Educação visando a formação de u'a mentalidade nacional que demonstre a necessidade da preparação corporal do homem brasileiro, pela Educação Física e pelos Desportos.
- c) Promover a criação de Centros de Educação Física e desenvolver / os já existentes no País.
- d) Intensificar estudos que propiciem a implantação real da Educação Física, como prática educativa, na escola.
- e) Propor a promoção de exames de suficiência, mediante cursos intensivos, nos locais onde não possa ser criado organismo próprio de formação docente.

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO EXTRA-ESCOLAR:

- a) Prestar auxílio financeiro a atividades extra-classe, relacionadas com a educação moral e cívica, em todo o Território Nacional.
- b) Estabelecer convênios, com Entidades Educativas e Culturais e pessoas físicas, nacionais e estrangeiras, para a realização de cursos, conferências e espetáculos relacionados com a vida escolar.
- c) Conceder, mediante plano justificado, auxílio para viagens, excursões de estudos, congressos e competições estudantis, bem como / para equipamentos e instalações de unidades particulares e para aquisição de instrumental destinado às bandas estudantis.
- d) Prestar assistência ao estudante através da Campanha para tal fim instituída: CASES.
- e) Desenvolver regime de perfeito entendimento entre as autoridades educacionais e os estudantes à consecução do processo educacional.

CONSERVATÓRIO NACIONAL DE CANTO ORFEÔNICO (C.N.C.O.)

- a) Ministrando o ensino de Educação musical, formando profissionais de padrão universitário (Professores de educação musical).
- b) Desenvolver e incentivar, nos Estados, a formação de Bandas Musicais Escolares, de Corais e de Orquestras em programa de caráter nacional atinente ao desenvolvimento da cultura.

c) Concorrer para a melhoria e ampliação da rede de Conservatórios de Música existente, com vistas à expansão nacional dessas instituições no País.

d) Oferecer, aos estabelecimentos de ensino dos diferentes graus, material de música que se relacione com a vida cívica e cultural do País.

CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (C.N.A.E.)

a) Incentivar os empreendimentos públicos ou particulares que se destinem a proporcionar ou facilitar a alimentação do educando, dando-lhe assistência técnica e financeira.

b) Estudar e adotar providências destinadas a alcançar:

- 1 - mais alto teor nutritivo da merenda escolar;
- 2 - ampliação da rede de assistência alimentar aos escolares;
- 3 - novas modalidades de se promover essa assistência;
- 4 - barateamento dos produtos destinados ao preparo da alimentação que se pretende oferecer.

c) Estudar e tomar medidas destinadas a aperfeiçoar os métodos de educação alimentar a serem adotados nos estabelecimentos escolares.

d) Contribuir para que as publicações oficiais do MEC tenham distribuição em todo o território nacional.

CAMPANHA NACIONAL DE MATERIAL DE ENSINO (C.N.M.E.)

a) Promover e estimular a produção e distribuição de material didático pelo preço de custo.

b) Ampliar a rede de distribuição de material de ensino.

c) Contribuir para que as publicações oficiais do MEC tenham distribuição em todo o território nacional.

d) Concorrer para a difusão e distribuição de livros didáticos, mediante as formas que melhor se enquadrarem em seus objetivos.

COMISSÃO ESPECIAL ADMINISTRATIVA (C.E.A.)

a) Proceder à distribuição planejada do acervo das extintas Campanhas Nacionais de:

- Educação de Adolescentes e Adultos Analfabetos
- Educação Rural
- Erradicação do Analfabetismo e das extintas Comissões Nacionais e Regionais de:
- Cultura Popular
- Programa Nacional de Alfabetização

b) Oferecer sugestões concretas para a situação do pessoal das extintas Campanhas.

- c) Proceder ao exame do mérito da documentação relativa às finanças das Comissões e Programas referidos, sugerindo as medidas necessárias ao encerramento definitivo de toda e qualquer atividade, porventura ainda existente, sem prejuízo dos interesses do MEC.

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO (S. A.)

- a) Providenciar o recebimento de todas as dotações do DNE e regularizar as formas de pagamento.
- b) Manter pleno conhecimento da situação dos convênios celebrados entre o DNE, os Estados, Territórios, Distrito Federal, Municípios/ e Instituições públicas e privadas, para aplicação dos recursos do Plano Nacional de Educação e dos Fundos Nacionais de Ensino Primário e Médio.
- c) Conhecer a situação dos convênios celebrados e propor medidas administrativas que propiciem a aceleração do mecanismo de execução do P.N.E.
- d) Manter atualizado o fichário dos servidores lotados nos órgãos do DNE, com a sua localização, bem como de pessoal das Campanhas extintas pelo Dec. nº 51.937/33.
- e) Elaborar os pedidos de material permanente e de consumo, preparando os expedientes que se destinam à Divisão do Material.
- f) Manter atualizado o fichário de material permanente e de consumo/ utilizado pelos organismos do D.N.E.

SERVICO DE ORGANIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO (S. O. C.)

INEM

- a) Entrosar suas atividades com as Secretarias de Educação dos Estados, Distrito Federal, Conselhos Estaduais de Educação, órgãos de ensino municipal e instituições públicas e privadas, com vistas à proposição de assistência técnico-pedagógica na elaboração de planos e programas de ensino de grau primário e médio (normal, inclusive).

INEM

- b) Analisar os sistemas educacionais estaduais, territoriais e municipais, no que tange ao ensino primário e normal, para o oferecimento de sugestões, quanto à atualização dos mesmos.

INEM

- c) Estudar os problemas sociais, econômicos e culturais, relacionados com o ensino pré-primário, fundamental comum, supletivo e normal para prestar assistência técnica-pedagógica, em forma racional e efetiva, com vistas à melhoria da qualidade do ensino.

?

- d) Organizar um Programa de divulgação racional e atualizado das Ciências, tornando-a acessível ao entendimento, lançando mão, tanto quanto possível, de recursos áudio-visuais.

SERVICO DE COOPERACAO E ASSISTENCIA EDUCACIONAIS (S. C. A. E.)

- 1 - Realizar estudos para elaboração do Projeto-Piloto de Erradicação do Analfabetismo a ser executado na capital de cada Unidade da Federação.
- 2 - Conhecer a situação das escolas primárias existentes nas fronteiras dos Territórios do Amapá, Roraima, Rondônia e dos Estados do Acre, Amazonas, Mato Grosso, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Pará, visando a melhoria das mesmas e a ampliação do programa.
- 3 - Realizar o programa de aperfeiçoamento do magistério primário / (professores não diplomados), prestando assistência técnica, pedagógica e financeira.
- 4 - Publicar trimestralmente a revista "Supervisão" (Programa de Aperfeiçoamento de Professores não titulados)
- 5 - Instalar bibliotecas nas escolas supervisionadas.
- 6 - Realizar Encontros Estaduais de Supervisores Regionais e de Supervisores-Chefes.
- 7 - Realizar Cursos de Férias (janeiro e fevereiro de 1937) em triplicata ao atual para Treinamento, Preparação para exames de matura e Aperfeiçoamento de professoras não tituladas.
- 8 - Promover o intercâmbio com os demais Ministérios visando a participação do Departamento Nacional de Educação em seus programas educacionais, tendo em vista a educação de base, a orientação para o trabalho e a vida cívica.
- 9 - Cooperar na organização, planejamento e instalação de instituições educacionais promovidas pelas Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista.
- 10 - Coordenar todas as atividades referentes ao intercâmbio com os Organismos Internacionais.
- 11 - Promover entendimentos com o Departamento de Cultura e de Informações do Ministério das Relações Exteriores, no sentido de assegurar a obtenção de assistência técnica para projetos-piloto ou experimentais, bem como equipamentos e outros recursos.
- 12 - Estudar e sugerir providências para a regularização da vida funcional dos Centros Rurais das extintas Campanhas do Departamento Nacional de Educação.

COMISSÃO DOS CENTROS FEDERAIS DE EDUCACAO

- a) Estabelecer um sistema de concordância com os demais órgãos do Ministério para sentir a necessidade dos mesmos de modo a atender suas reivindicações na implantação concreta e efetiva dos Centros Federais de Educação.

LDB.
M. Adineth.

- b) Promover a implantação dos Centros Federais de Educação nas cidades de São Paulo, Niterói, Porto Alegre, Belo Horizonte, Fortaleza, Belém e Manaus e em outras capitais, desde que comprovada tal necessidade.
- c) Dar divulgação dos trabalhos levados a efeito pelos Centros Federais de Educação.

COMISSÃO DE ESTUDOS E PLANIFICAÇÃO DO SISTEMA DE TELEVISÃO EDUCATIVA.

- a) Funcionar, no Departamento Nacional de Educação, em perfeita consonância com os demais programas, já em fase de execução no Ministério, relativos à TV-Educativa.
- b) Promover a obtenção de recursos para implantação do sistema de TV-Educativa.
- c) Estabelecer um plano de trabalho para a implantação da TV-Educativa, no País.
- d) Orientar os organismos educacionais na implantação do sistema de TV-Educativa.
- e) Avaliar e promover estudos sobre o sistema de TV-Educativa, no País.

AUDIOVISUAL (A ser organizado)

Objetivos imediatos:

- a) Incentivar, através de convênios com as Secretarias de Educação Estaduais e Municipais e outras entidades educativas de caráter não lucrativo, a criação de Centros, Serviços ou Núcleos Audiovisuais locais para fornecer às escolas / material didático atualizado e recursos que facilitem maior rendimento escolar.
- b) Treinar professores na preparação, utilização e avaliação desse material.
- c) Promover a difusão dos métodos e técnicas de ensino audiovisual.
- d) Estabelecer intercâmbio entre o Departamento Nacional de Educação e entidades nacionais e internacionais especializadas, para o efeito de manter atualizados os métodos e técnicas audiovisuais.

CENTRO DE ORIENTAÇÃO DE PROTEÇÃO COMUNITARIA
(Portaria Ministerial nº 35, de 14/3/33)

Objetivos imediatos:

- a) Realizar Cursos de preparação de:
 - Professores de Orientação de Proteção Comunitária.
 - Socorristas Sociais de Emergência.
 - Auxiliares de Socorristas.
- b) Divulgar as finalidades do Centro de Orientação de Proteção Comunitária perante as autoridades educacionais, administrativas e normativas, de modo a patentear a importância de tais órgãos.
- c) Incentivar a criação de Centros congêneres, nas capitais e cidades dos Estados, Territórios e no Distrito Federal.

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO *Sec. da C.C.*
(P.N.E. - Execução)

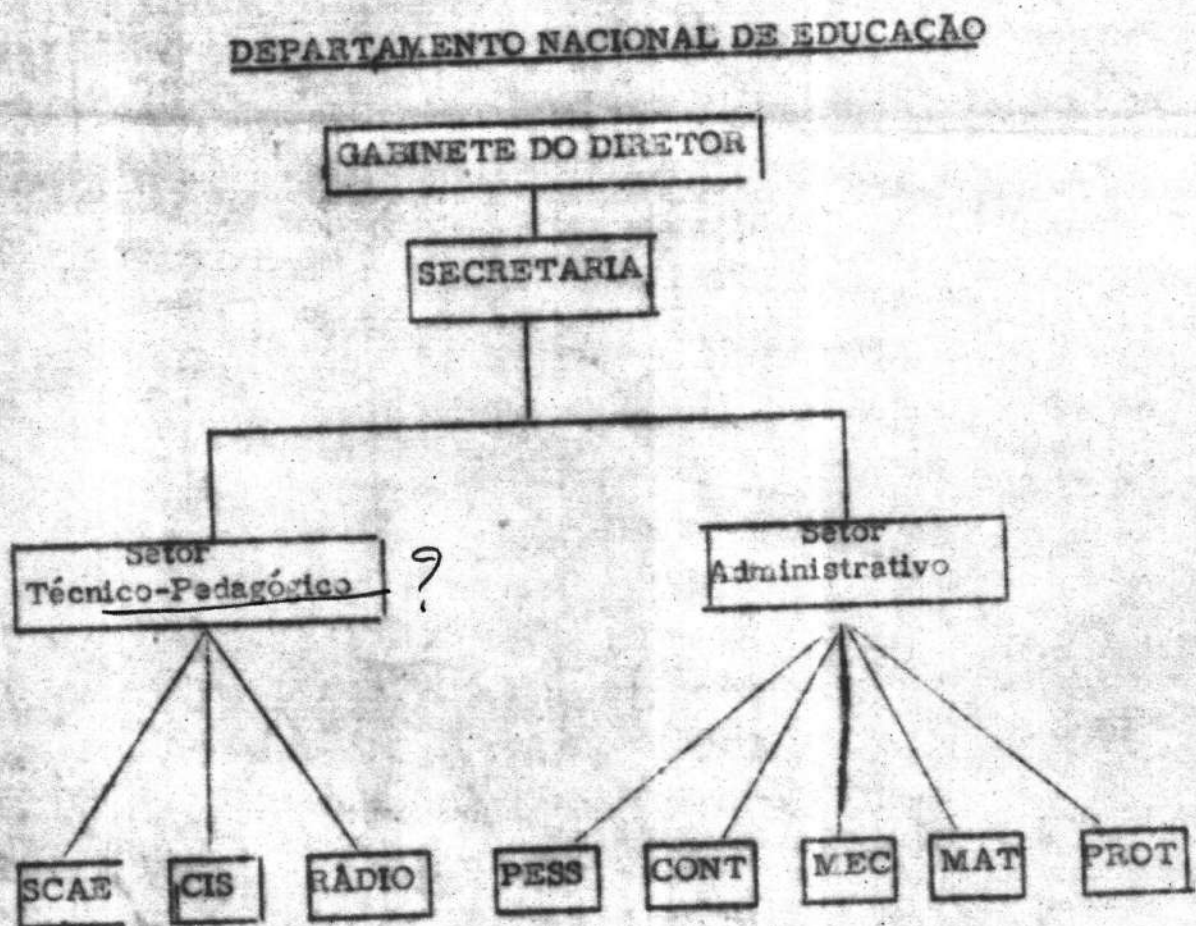
- OK* a) Estabelecer um sistema que acelere nas Unidades Federadas, melhor execução do Plano Nacional de Educação.
- OK* b) Dinamizar o mecanismo de execução do Plano Nacional de Educação com a participação dos Estados, Territórios e Municípios.
- OK* c) Acompanhar e avaliar a execução dos trabalhos do Plano Nacional de Educação nas Unidades da Federação.
- X* d) Coordenar e promover o intercâmbio do serviço com as Secretarias

de Educação e Conselhos Estaduais de Educação nas unidades Federativas para /
 mais perfeito entrosamento e melhor execução do Plano Nacional de Educação.

X e) Ampliar o serviço para melhor execução do Plano Nacional de Edu-
 cação.

X f) Estabelecer as bases para criação e estruturação do Plano Nacio-
 nal de Educação com vista a financiar programas de educação consubstanciados /
 em Plano a ser aprovado pelo Conselho Federal de Educação.

X O Departamento Nacional de Educação tem em pleno funcionamento,
 em Brasília, o Serviço de Execução do Plano Nacional de Educação e representa-
 ções dos órgãos ainda não transferidos totalmente para a Capital Federal. Esta
 situação anômala concorre a que exista permanentemente um esquema de traba-
 lho que a seguir apresentamos:



!! Diante do exposto, Senhor Ministro, vale lembrar que este progra-
 ma de trabalho, ainda que modesto, jamais terá sua concretização se não obtiver
 mos:

a) Em primeiro lugar, aprovação por parte de Vossa Excelência, o
 que significará para nós uma linguagem única de execução entre este Departamen-
 to e o Titular da pasta.

b) Pronta liberação dos recursos já destinados a este Departamento;

c) Pleno entendimento com órgãos do Ministério da Educação e Cultura, dos Governos Federal e Estaduais, das Administrações Estaduais, das Prefeituras Municipais e do Distrito Federal, quer na esfera normativa ou executiva de tôdas as atividades relativas à educação nacional. ?

d) Contratação de pessoal especializado, quando se fizer necessária para o desenvolvimento das tarefas programadas.

e) O mais perfeito entrosamento das atividades desta Diretoria Geral com os órgãos do Ministério da Educação e Cultura, ainda sediados na Guanabara com os quais devemos ter conexões das exigências do nosso trabalho.

Brasília, 29 de julho de 1933

Edson de Sousa Franco
Diretor Geral do DNE

/mpa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Nº

Em de agosto de 1966

Do Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação

Ao Senhor Secretário de Educação do Estado de São Paulo

Assunto

Senhor Secretário:

O Departamento Nacional de Educação está vivamente empenhado em dar cabal execução ao Plano Nacional de Educação distribuindo às diferentes Unidades da Federação, os recursos financeiros previstos.

Para tal fim está promovendo medidas que, visam a aceleração do mecanismo de execução do citado Plano, colocando os Estados em condição não só de receber prontamente as parcelas que lhes são devidas, como a necessária assistência para a elaboração de seus respectivos Planos Estaduais de Educação, quando for o caso.

Tenho, pois, o prazer de convidá-lo para uma reunião geral dos Secretários de Educação, aqui no Departamento Nacional de Educação, a ser oportunamente marcada quando serão tratados assuntos referentes aos Planos Estaduais de Educação, (situação, desenvolvimento, reivindicações, sugestões) com fins de assistência técnica e cooperação deste Departamento.

Nesse sentido, estamos enviando a essa Secretaria em anexo, uma síntese do Plano Nacional de Educação, a título de ilustração.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Exa. votos de alta consideração.

Edson Franco
Diretor Geral
do INE

*Grupo
Estado América
UNESCO*

C. Coordenação

PLANO ESTADUAL

SUGESTÃO DE ROTEIRO BÁSICO PARA ELABORAÇÃO DOS PLANOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

1. Razões motivadoras da elaboração do Plano Estadual de Educação:
 - a) Dispositivo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; (artigo 93)
 - b) a posição educacional do Estado no Censo Escolar;
 - c) a necessidade de pleno entrosamento entre as atividades educacionais dos Estados, para as quais deve concorrer supletivamente a União.
 - d) a assistência de outros recursos oferecidos à Educação, nos Estados e a ajuda externa representada pelos organismos internacionais.
2. Conceituação das atividades educativas no período estabelecido pelo Plano Estadual, de acordo com as exigências do Plano Nacional de Educação.
3. Estabelecimento das metas quantitativas e qualitativas, globais, parciais, imediatas e mediatas.
4. Justificativa das metas.
5. Situação escolar.
6. Situação ecológica dos Estados e de suas zonas.
7. Forma de execução do Plano.
 - a) recursos
 - b) financiamentos
 - c) organização institucional
8. Aplicação de recursos para obtenção das metas.
9. Possibilidade de revisão dos planos.
10. Prazo de execução.

Rio, DNE - 5 de agosto de 1966

EXECUÇÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

MECANISMO GERAL

Etapas

- A. O Conselho Federal de Educação fixa as metas gerais, quantitativas e qualitativas, que os sistemas escolares do país deverão alcançar em prazo determinado e as normas reguladoras da aplicação dos recursos federais.
- B. Os Conselhos Estaduais de Educação devem elaborar os planos de ensino de suas respectivas Unidades Federativas e, pelas Secretarias de Educação, solicitar celebração de convênios bilaterais.
- C. A União distribuirá os recursos à vista do plano estadual, e à conta dos Fundos Nacionais de Ensino Primário, Médio e Superior, uma vez satisfeitas as exigências legais.

Recursos previstos na Lei de Diretrizes e Bases

- A. A União deve assegurar aos Conselhos Estaduais de Educação que o desejarem, assistência técnica para elaboração dos planos estaduais de educação.
- B. A concessão de ajuda por conta dos Fundos Nacionais de Ensino Primário e Médio, inclusive da parte relativa ao Salário-Educação referente ao exercício de 1966, será precedida de apresentação do plano estadual acompanhado dos dados relativos aos recursos aplicados pelos Estados e Municípios (arts. 92 e 93 da Lei de Diretrizes e Bases), até o mês de outubro ou dezembro do ano anterior (1965).
- C. A distribuição dos recursos obedecerá, proporcionalmente, ao índice de analfabetismo e ao custo por aluno, do ensino primário de cada Estado.

a) O estudo dos índices de analfabetismo de cada Estado, do Distrito Federal ou de cada Território feito pelo Conselho Federal de Educação, será baseado nos dados do censo escolar.

I - Dados indispensáveis à elaboração dos planos estaduais no ensino primário e médio.

1. População escolar e o sistema escolar vigente

- a) população em idade escolar primária e secundária em todo Estado, por
- i - município
 - ii - distrito
 - iii - zonas: urbana e rural
 - iv - escolas: estaduais, municipais e particulares
- b) população escolar já matriculada nas escolas primárias secundárias de todo Estado:
- i - por município
 - ii - por distrito
 - iii - por zona urbana
 - iv - por zona rural
 - v - em escolas estaduais, municipais e particulares
- c) população escolar não matriculada nas escolas estaduais, municipais e particulares, no ensino primário e no médio.
- d) Número de salas de aula nas escolas primárias e secundárias existentes no Estado, por município, distrito, em zona urbana e rural, em próprias estaduais, municipais e particulares.
- e) Número de professores primários e secundários, por
- i - especialidade
 - ii - nível de vencimento
 - iii - categoria oficial (estadual ou particular, municipal)
 - iv - por municípios
 - v - por distritos
 - vi - por zonas (urbana e rural)
- f) Número de escolas normais e de filosofia
- i - Número de alunos matriculados
- g) Número de cursos de formação de emergência de professores
- i - Número de alunos matriculados nesses cursos.
- h) Número de escolas em regimes
- i - de um turno
 - ii - de dois turnos
 - iii - de três turnos

2. Custo de despesas com o ensino atual:

- a) Dispendios do Estado e Municípios no exercício anterior com
 - o
 - 1' - ensino primário e
 - 2' - ensino médio
- b) custo unitário (por aluno) no:
 - i - nível primário
 - ii - nível secundário
- c) com a administração
- d) com o pagamento do professorado
- e) com o material didático
- f) com as bolsas de estudo
- g) com a construção de novos prédios ou novas salas de aula e outras dependências escolares
- h) com a conservação e restauração de próprios escolares
- i) com a formação e o aperfeiçoamento do professorado
- j) com a supervisão de ensino.

3. Financiamento de ensino atual

- a) renda arrecadada pelo Estado e pelos Municípios no ano anterior e $\%$ aplicada à educação

4. Metas quantitativas do plano estadual de educação primária e mé
dias em determinado período de tempo (3, 5, 10 anos etc.).

a) Ensino Primário:

- i - projeção do crescimento demográfico estadual, municipal, urbana e rural
- ii - evolução de pirâmide etária e das necessidades de escolarização: por ano e região extraída do censo demográfico
- iii - quais as metas relativas à matrícula, duração, retenção de alunos e conclusão de cursos
- iv - quais as metas que deverão ser atingidas para redução e eliminação do regime de três turnos

b) Ensino médio

5. Metas qualitativas do plano em determinado período

a) determinar as metas a alcançar:

1' - na formação de professores

2' - na formação de supervisores e administradores para a execução do plano, em cursos regulares e em cursos de emergência nos dois níveis (primário e médio)

6. Custo da execução integral do plano (agora incluindo a provisão geral e futura)

a) custos unitários adotados no orçamento do plano

b) investimentos fixos

c) manutenção e recuperação de escolas existentes e seu equipamento

d) construção de escolas e seu equipamento

e) material didático

f) manutenção de cursos

g) bolsas de estudo

h) custo das metas qualitativas

7. Financiamento do plano (geral)

Projeção dos

a) recursos financeiros vinculados à educação

b) recursos do Estado e dos Municípios

c) recursos resultantes da aplicação do item a do art. 5º da Lei n. 4.440, de outubro de 1964

d) recursos de iniciativa privada

e) balanço entre os recursos de iniciativa privada

f) balanço entre os recursos previstos e as necessidades do programa

g) suplementação necessária solicitada à União

h) auxílio (possibilidades de -) da comunidade e de fontes estrangeiras (doações e empréstimos)

8. Organização institucional para a execução do plano

a) organização estadual para a execução do plano

b) ajuda técnica federal

c) ajuda técnica internacional

d) mecanismos de rotina e especiais de comprovação de despesas

V - Recursos novos, adicionados ao Fundo do Ensino Primário pela Lei nº 4.440, de 27.10.64 (Salário-Educação)

A. São creditados aos Governos Estaduais, de pronto:

1. 50% da arrecadação do salário-educação, destinados exclusivamente ao desenvolvimento do ensino primário.

2. Os outros 50% se destinam

a) nos três primeiros anos:

i - parte às despesas de custeio: 40 - 50 e 60% respectivamente

ii - saldo restante à construção e equipamento / de salas de ensino primário

b) nos anos seguintes será fixada pelo Conselho Federal de Educação

c) a distribuição da 2ª metade levará em conta os índices de analfabetismo (deficit dos sistemas na escolarização de crianças na idade própria)

- O Plano Nacional de Educação e o Ensino Particular

A. Os planos estaduais de educação deverão incluir (ressalva do disposto nos arts. 93 e 94, § 4º da Lei de Diretrizes e Bases) o ensino particular:

1. Concedendo-lhe parte dos recursos federais destinados ao custeio de ensino, se provada a necessidade, em proporção igual ou menor à expressão numérica desse ensino no respectivo Estado, no ano anterior.

I - O Plano Nacional de Educação e a construção de prédios escolares

A. Na aplicação dos recursos federais destinados à construção dos prédios escolares será levada em consideração a necessidade de instalação imediata de escolas em conjuntos habitacionais de iniciativa do Poder Público.

II - Instruções sobre generalidades do Plano Nacional de Educação, em sua implicação com os planos estaduais

A. De acôrdo com o art. 93 da Lei de Diretrizes e Bases, para efeito da concessão de amparo às Unidades federativas/ o para a verificação do bom emprego dos recursos concedidos, serão considerados:

1. Ensino primário

a) o salário do magistério corresponde

- i - no mínimo, ao salário-mínimo regional para os professores não titulados
- ii - a 125% desse salário para os regentes
- iii - a 150% para os normalistas de grau colégio
- iv - e a 200% para professores supervisores com preparo de nível superior

b) A despesa com o pessoal do magistério corresponde a:

- i - 70% da despesa total do ensino
- ii - 30% para:
 - 1° - administração e supervisores (10%)
 - 2° - livros, material de ensino e de consumo (10%) e
 - 3° - prédios e equipamentos (10%)

c) matrícula efetiva corresponde em média, a 30 alunos por classe

VIII - O Plano Nacional de Educação e o Distrito Federal

A. Os recursos do Fundo Nacional de Ensino Primário terão destacados de sua parcela c, (a que corresponde à 15% para preparação do magistério, estudos e pesquisas, seminários, congressos e conferências) nos exercícios de:

1966 - 3%; em 1967 - 2%; em 1968 - 2%, e em 1969 - 1%, para o custeio da rede de ensino primário do Distrito Federal, destinada a constituir-se em centro de demonstração pedagógica

X - Lombretes

- A. Cada plano estadual determinará o prazo de sua execução, transcendendo um exercício administrativo, como uma aspiração, na dependência da concretização dos recursos.
- B. Sempre incluir a expansão quantitativa e a melhoria do sistema na formulação de suas metas preliminares.
- C. Todos os planos federais carecem do conhecimento dos planos estaduais, pela sua natureza supletiva.
- D. A execução dos planos estaduais dependerá do tratamento e cooperação que vierem a merecer dos planos federais.
- E. Os planos estaduais e federais embora digam respeito a cada grau de ensino, separadamente, não podem deixar de considerar, em conjunto, as soluções financeiras que consagram.
- F. Nenhum auxílio federal será concedido se o Estado a que se destina não aplica o mínimo constitucional (art. 169 da Constituição Federal) e se não cumpriu o plano relativo ao ano anterior.
- G. A aplicação dos recursos correspondentes às várias parcelas do Fundo Nacional de Ensino Primário e de Ensino Médio e de quota federal de salário-educação, que couberem a cada Estado e ao Distrito Federal, dependerá de prévia apresentação dos planos Estaduais estabelecidos pelos respectivos Conselhos de Educação, com observância das metas, normas e critérios do Plano Nacional de Educação, e far-se-á nos termos do convênios gerais (normas comuns, para o Fundo Nacional de Ensino Primário e o Fundo Nacional de Ensino Médio).
- H. Os Territórios equiparam-se aos Estados e ao Distrito Federal, para efeito de distribuição de recursos federais para os sistemas de ensino, ficando, porém, os respectivos planos sujeitos à aprovação do Conselho Federal de Educação.

SCAE, em 3 de agosto de 1966

COMISSÃO COORDENADORA
DO PLANO
NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA
E EXECUTIVA

S. ADMINISTRATIVA

ASSESSORIA

SETOR
DO ENSINO
PRIMÁRIO

SETOR
DO ENSINO
MÉDIO

SETOR
DE APERFEIÇ.
DO MAGISTÉRIO

SETOR
DE INSPEÇÃO E
CONTROLE

SETOR DE
LEVANT. PESQ.
E AVALIAÇÃO

SETOR DE
MATERIAL
DIDÁTICO

SETOR
DE PROMOÇÃO
E DIVULGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Of. nº 919

Em 5 de setembro de 1966

Do Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação

Ao Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e Membro da Comissão
Coordenadora do Plano Nacional de Educação

Assunto

Senhor Diretor:

Este Departamento, de acordo com as determinações do Senhor Ministro da Educação e Cultura, está organizando uma Semana de Estudos a realizar-se em Brasília de 19 a 23 de setembro, visando ao aperfeiçoamento / da execução do Plano Nacional de Educação com os Estados.

2. Neste sentido, reitero a V.S.^a que apresente, com a máxima urgência, tendo em vista a exiguidade de tempo, sugestões no sentido de facilitar os trabalhos de distribuição dos recursos aos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios.

3. Agradecendo a valiosa colaboração de V.S.^a, aproveito o ensejo para apresentar-lhe os protestos de elevada estima e apreço.

Edison Franco
Diretor Geral do DNE

Assunto: DIVERSOS - comunica que estão providen-

Ficha 5

ciando a elaboração de Documento Básico de trabalho a ser discutido e analisado por aqueles que têm encargos de execução do Plano Nacional da Educação, nas Unidades Federadas, durante a Semana de Estudos que será realizada, tendo em vista a implantação dos organismos decorrentes do Dec. 57 894 de 28.2.66.,

N. Protocolo

2 483.

26.8.66.

Procedencia:

MEC - DNE

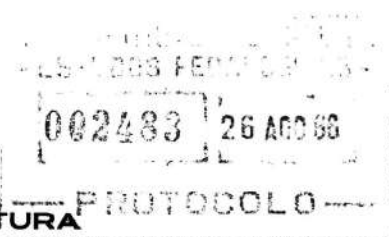
Of. 821/66 - 23.8.66

Referencia:

FRANCO, Edson

Andamento:

dir. - 26.8.66.-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

4821

Em 23 de agosto de 1966

Do Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação

Ao Ilustre Membro da Comissão Executiva do Plano Nacional de Educação

Assunto: semana de Estudos

Senhor Diretor:

Conforme foi determinado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, na reunião realizada com os diretores deste Ministério, em Brasília, estamos providenciando a elaboração de Documento Básico de trabalho a ser discutido e analisado por aqueles que têm os encargos de execução do Plano Nacional da Educação, nas Unidades Federadas, durante a Semana de Estudos que será realizada, tendo em vista a implantação dos organismos decorrentes do Decreto 57 894 de 28 de fevereiro de 1966.

2. Já foi aprovada a programação pelo titular da Pasta e estamos efetuando a entrega de exemplar da mesma a Vossa Excelência.

3. Gostaríamos, imensamente, tendo em vista as constantes manifestações das Unidades Federadas no sentido de maior aceleração à entrega de recursos do Plano Nacional da Educação, que, conosco, concorresse ao êxito da Semana de Estudos, da qual participarão os representantes do Ministério, nos Estados, Distrito Federal e Territórios, os representantes-executores do Plano nas Secretarias de Educação, e, os representantes dos Conselhos Estaduais de Educação, oferecendo sua participação, sugestões e orientação durante o desenrolar da mesma.

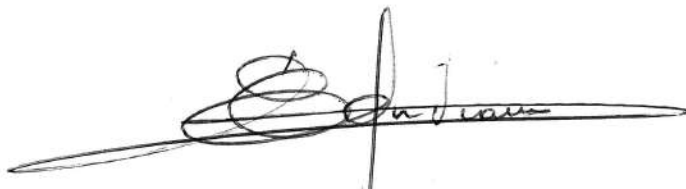
4. Como se poderá verificar pelo Índice do Documento Básico de trabalho e pela programação, trata-se de uma Semana em que se poderá estudar concretamente a adoção de medidas práticas e esclarecimentos àqueles que têm a si a incumbência da execução do Plano.

5. Estamos confiantes que este pequeno e modesto trabalho que fazemos, em nome da Comissão Coordenadora de Execução do Plano

Nacional da Educação, merecerá de Vossa Excelência não apenas a natural colaboração, mas sobretudo - o que contamos confiantes - a integral participação a que se colimem os objetivos do Senhor Ministro da Educação.

6. E, tendo já convocado os participantes, somos gratos a Vossa Excelência para que, em seus contatos pessoais, com aqueles que direta ou indiretamente se farão representar, faça sentir da necessidade de articulação à idéia fixa de atualização do mecanismo do Plano, na concretização dos objetivos maiores que motivaram o Conselho Federal de Educação a elaborá-lo e aprová-lo.

Atenciosamente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Edson Franco', written over a horizontal line.

Edson Franco

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Semana de Estudos para Aceleração da Execução do P.N.E.

Horário	dia 19 2ª feira	dia 20 3ª feira	dia 21 4ª feira	dia 22 5ª feira	dia 23 6ª feira
8.30,	Abertura dos trabalhos pelo Sr. Ministro da Educação	Papel dos Executores Estaduais do PNE, situação passada e presente	Conselhos Estaduais de Educação	Estágio no Setor de Estudos	Aprovação do Documento Básico
9.30,	P.N.E. e P.D.E.	Elaboração e Reformulação dos Planos de Aplicação. Ensino Primário e Médio	Setor de Estudos		
10.30,	ANÁLISE do P.N.E. e formas de elaboração dos Planos Estaduais de Educação	Quadros Informativos	Setor de Registro e Avaliação	Apresentação de sugestões escritas sobre o Documento Básico (Secretária da Reunião)	Livre
14.30,	Panel do Representante do M.E.C.	Debates nas Comissões	Seminário sobre Problemas de Execução do Plano Nacional de Educação nos Estudos	Reelaboração final do Documento Básico	Livre
15.30,	Constituições das Comissões de Trabalhos	Debates das Comissões			
17.30	Debates das Comissões			Redação final do Documento Básico	Livre

RELAÇÃO BÁSICA DOS ANEXOS

- Anexo. I Modêlo dos Convênios celebrados entre o Governo Federal e os Estados, Territoriais, Distrito Federal e Prefeituras Municipais, referentes ao ensino primário e ao ensino médio, nos anos de 1963, 1964, 1965 e 1966.
- Anexo. II Normas para a apresentação e comprovação das despesas.
- Anexo. III Sugestões de roteiros para elaboração do Plano Estadual de Educação.
- Anexo. IV Demonstração da distribuição de recursos nos exercícios de 1963, 1964, 1965 e 1966.
- Anexo. V Quadros demonstrativos da situação atual, do andamento e custo / das construções, ampliações e recuperações de prédios e equipamentos escolares do ensino primário e do médio, do pessoal docente, técnico e administrativo, do aluguel de prédios e de material / de consumo do P.N.E.
- Anexo. VI Quadro demonstrativo da situação atual do P.N.E., por Unidades da Federação, nos exercícios de 1963 até 1966, relativamente à existência de saldos e liberação de recursos.
- Anexo. VII Quadro demonstrativo dos auxílios concedidos nos exercícios de 1963 até 1966, individualmente considerados aos estabelecimentos de ensino primário e ensino médio particular.
- Anexo. VIII Relatório, sempre que possível sob a forma de mapas, que deverão ser apresentados, pelo Rep. Ass. do (P.N.) Plano Nacional ao Departamento Nacional de Educação.
- Anexo. IX Outros documentos elucidativos:
a) Instruções e exigências para assinatura de convênios diretos com os Municípios;
b) Quadros para análise das prestações de contas do P.N.E.;
c) Impressos referentes às despesas com o P.N.E.;
d) Portaria Ministerial de 21.6.65, que estabelece normas para a licitação de serviços ou obras e aquisição de materiais e equipamentos no Serviço Público da União.
e) Parecer do Consultor Geral da República, publicado no Diário / Oficial de 29.11.65 que conclui sobre a legitimidade do ato do Tribunal de Contas da União-Resolução nº 37.
f) Emenda Constitucional nº 15
- Anexo. X Cópia da Portaria que regulamenta as atividades do Serviço Auxiliar do Plano Nacional de Educação.
- Anexo. XI Modêlos: de Plano de Aplicação e de Reformulação.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Regulamento da Secretaria Executiva e da Assessoria Jurídica da Comissão Coordenadora da Execução do Plano Nacional de Educação.

C A P Í T U L O - I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Secretaria Executiva da Comissão Coordenadora da Execução do Plano Nacional de Educação, com sede em Brasília e subordinada ao Departamento Nacional de Educação, é o órgão que tem por finalidade executar, orientar, e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Ensino Primário, Salário-Educação e Fundo Nacional de Ensino Médio, conforme as normas e critérios fixados no Plano Nacional de Educação.

C A P Í T U L O - II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A Secretaria Executiva é constituída dos seguintes Setores:

- 1) Gabinete do Secretário;
- 2) Setor de Estudos e Planejamento;
- 3) Setor de Finanças; e
- 4) Setor de Administração.

Art. 3º - A Secretaria Executiva será dirigida por um Secretário, designado pelo Ministro da Educação e Cultura, por indicação/ do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Educação.

§ Único - O Secretário Executivo terá um Assistente e dois Auxiliares, por êle indicados e designados pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação, que constituirão seu Gabinete.

C A P Í T U L O - III

DAS COMPETÊNCIASSeção I - Do Secretário e seu Gabinete

Art. 4º - Ao Secretário Executivo compete:

- I) dirigir a Secretaria Executiva, coordenando os trabalhos de seus Setores;
- II) despachar conclusivamente os processos que lhe forem encaminhados;
- III) submeter à apreciação do Diretor Geral do Departamento / Nacional de Educação, anualmente, o Plano de Aplicação - dos recursos previstos no Plano Nacional de Educação, para as despesas de custeio da Secretaria Executiva;
- IV) movimentar os referidos recursos, de acôrdo com o Plano de Aplicação elaborado pelo Setor de Administração;

- V) indicar, ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação, os Chefes para os Setores de Planejamento, Finanças e Administração;
- VI) propor ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação o Plano de Aplicação anual, apresentado conjuntamente pelos Setores de Estudos e Planejamento e de Finanças, referente aos recursos consignados no Orçamento da União e destinados à assinatura de Convênios diretos com os Municípios, levando-se em consideração os Planos de Educação dos Estados;
- VII) propor ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação a designação do pessoal técnico e administrativo para a Secretaria Executiva, bem como contratação de pessoal;
- VIII) expedir instruções e ordens de serviço;
- IX) dar ciência, através do Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação, à Comissão Coordenadora da Execução do Plano Nacional de Educação das irregularidades/que afetem as normas estabelecidas para a execução do Plano Nacional de Educação, sugerindo medidas necessárias à solução dos mesmos;
- X) apresentar, semestralmente, ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação, para apreciação pela Comissão Coordenadora da Execução do Plano Nacional de Educação, o relatório das atividades da Secretaria Executiva;
- XI) comparecer, quando convocado, às reuniões da Comissão Coordenadora;
- XII) representar a Secretaria Executiva nas suas relações com outros órgãos do Ministério da Educação e Cultura;
- XIII) distribuir pelos Setores o pessoal em exercício na Secretaria Executiva;
- XIV) aprovar e alterar a escala de férias dos servidores em exercício na Secretaria Executiva;

- XV) reunir, de preferência, quinzenalmente, o pessoal em exercício na Secretaria Executiva para fins de discussões e estudos dos problemas atinentes às suas atribuições, visando a melhor integração administrativa e aprimoramento de seus trabalhos;
- XVI) requisitar passagens aéreas, terrestres e marítimas / necessárias à execução das atividades da Secretaria.
- Art. 5º - Compete aos integrantes do Gabinete do Secretário Executivo;
- I) preparar o expediente oficial do Secretário Executivo;
- II) manter o contrôle dos processos encaminhados ao Secretário Executivo;
- III) manter relações públicas com as partes interessadas.

Seção II- Das Chefias dos Setores

- Art. 6º - Aos Chefes de Setores, que serão designados por Portaria do Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação, compete:
- a) dirigir, orientar e coordenar os trabalhos do Setor, propondo ao Secretário Executivo o cronograma de trabalho anual;
- b) remeter, semestralmente, ao Secretário Executivo o relatório das atividades do Setor;
- c) propor ao Secretário Executivo a designação dos Assistentes dos respectivos Setores;
- d) elaborar ordens de serviço e instruções referentes a cada Setor de acôrdo com a orientação administrativa estabelecida pela Secretaria Executiva

Parágrafo único -

Os Chefes dos Setores terão assistentes por êles indicados e propostos ao Diretor Geral do DNE, Para designação.

Seção III- Do Setor de Estudos e Planejamento:

- Art. 7º - Ao Setor de Estudos e Planejamento Compete:
- I) apreciar os Planos de Aplicação e suas possíveis reformulações, bem como os Relatórios apresentados pelas Unidades Federadas, no que se refere aos aspectos qualitativos dos mesmos;
- II) opinar, sôbre a conveniência da liberação dos recursos financeiros;
- III) dar assistência técnico-administrativa aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, relativamente ao cumprimento das Cláusulas dos

- Convênios celebrados com o Ministério da Educação e Cultura, para aplicação dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Primário, Salário-Educação, Fundo Nacional do Ensino Médio e outros, por ventura vinculados às Unidades Federativas.
- IV) acompanhar o emprêgo dos recursos a que se refere o item anterior e proceder à avaliação qualitativa dos resultados, mediante análise progressiva dos dados colhidos;
 - V) manter, representando a Secretaria Executiva, contactos com os Conselhos Estaduais de Educação, quando êstes solicitarem ajuda ou quando fôr julgado conveniente pelo Secretário Executivo na elaboração dos Planos de Aplicação, Reformulações e Relatórios dos recursos do Plano Nacional de Educação;
 - VI) articular-se, quando solicitado, com os Executores do Plano Nacional de Educação, orientando e colaborando na dinamização do mecanismo de sua execução;
 - VII) examinar os "programas especiais" propostos pelas Unidades da Federação, emitindo pareceres conclusivos;
 - VIII) sugerir ao Secretário Executivo normas gerais, no sentido de corrigir falhas verificadas na execução do Plano Nacional de Educação, visando a aprimorar o seu mecanismo operacional;
 - IX) elaborar e apresentar à Secretaria Executiva o Plano de Aplicação anual dos recursos consignados no Orçamento da União e destinados à assinatura de Convênios diretos com os Municípios e entidades particulares.

Secção V - Do Setor de Finanças

Art. 8º - Ao Setor de Finanças compete:

- I) analisar os Planos de Aplicação e respectivas Reformulações, sob o aspecto quantitativo;
- II) acompanhar o emprêgo dos recursos e proceder à avaliação quantitativa dos resultados, mediante análise dos dados colhidos nos Relatórios e Prestações de Contas;
- III) orientar a elaboração das Prestações de Contas e a escrituração contábil dos recursos distribuídos para a execução do Plano Nacional de Educação;

- IV) controlar o andamento dos processos cujos recursos forem liberados, a fim de permitir o levantamento das realizações do Plano Nacional de Educação, em todo o território nacional;
- V) manter, representando a Secretaria Executiva, contactos com os Executores do Plano Nacional de Educação, quando êstes solicitarem ajuda, ou quando fôr julgado conveniente pelo Secretário Executivo na elaboração de Prestações de Contas;
- VI) encaminhar, com a devida instrução, ao Secretário Executivo, os processos inquinados de irregularidades que afetem as normas estabelecidas para execução do Plano Nacional de Educação, sugerindo medidas necessárias à sua regularização;
- VII) elaborar e apresentar à Secretaria Executiva o Plano de Aplicação anual dos recursos consignados no Orçamento da União e destinados à assinatura de Convênios diretos com os Municípios e entidades particulares.

Secção V - Do Setor de Administração

Art. 9º - Ao Setor de Administração compete:

- I) exercer as atividades relativas à administração do pessoal, material, contabilidade, documentação e expediente;
- II) organizar e manter a escrituração e guarda dos valôres atribuídos e confiados à Secretaria Executiva;
- III) elaborar o Plano de Aplicação dos recursos previstos no Plano Nacional de Educação, para as despesas de custeio da Secretaria Executiva;
- IV) mecanografar os trabalhos pertinentes à Secretaria Executiva;
- V) elaborar testes a serem aplicados pelo Setor para contratação de pessoal regido pela legislação trabalhista.
- VI) elaborar e submeter à apreciação do Secretário Executivo a tabela de gratificação de representação de gabinete destinado ao Secretário Executivo, Assessor Jurídico, aos Chefes de Setores, Assistentes e Auxiliares;
- VII) manter documentação catalogada de todos os atos

oficiais de interêsse do Secretário Executivo e dos Setores fornecendo cópias aos Setores dos assuntos de seu interêsse imediato.

VIII) controlar a frequência diária dos servidores da Secretaria Executiva;

IX) efetuar o pagamento dos salários e gratificações do pessoal servindo na Secretaria Executiva.

Art.10 - Para cumprimento dos dispostos nos artigos 7º e 8º deste Regulamento, a Secretaria Executiva contará com um sistema de Auditoria, nos Setores de Estudos e Planejamento e de Finanças.

C A P Í T U L O - I V

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art.11 - A Assessoria Jurídica, órgão vinculado à Comissão - Coordenadora da Execução do Plano Nacional de Educação, funcionará junto à Secretaria Executiva, competindo-lhe:

a) Proceder ao exame e à supervisão de toda a matéria jurídica pertinente à execução do Plano Nacional de Educação, fiscalizando o cumprimento da lei e das disposições regulamentares específicas;

b) emitir parecer nos processos cuja matéria dependa de interpretação da legislação especial vigente e nos que impliquem em infringência às normas legais; atinentes ao Plano Nacional de Educação, encaminhando-os à decisão do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Educação;

c) opinar sobre as representações e recursos relativos à irregularidades observadas na execução do Plano Nacional de Educação e na aplicação dos recursos financeiros específicos, atribuídos às Unidades da Federação;

d) propor o estabelecimento de normas legais ou regulamentares referentes aos serviços de competência da Secretaria Executiva e opinar sobre propostas dessa natureza;

e) propor e rever os termos de projetos de acordos e convênios gerais e especiais a serem celebrados com os Estados, o Distrito Federal, os Territórios, os Municípios e entidades particulares de ensino, destinados à execução do Plano Nacional de Educação;

f) organizar e fornecer ao Ministério Público os elementos necessários à defesa de interêsse da União em

casos vinculados à Secretaria Executiva e à execução do Plano Nacional de Educação, nas Unidades da Federação;

g) opinar sobre os assuntos jurídicos que lhe forem submetidos pela Comissão Coordenadora da Execução do Plano Nacional de Educação e pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Educação, sempre que julgado conveniente o seu parecer;

h) representar ao Ministro de Educação e Cultura, por intermédio do Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação, contra irregularidades observadas na execução do PNE, na órbita federal, estadual ou municipal, de que tiver ciência, propondo as medidas cabíveis, do ponto-de-vista jurídico, em defesa dos interesses do Ministério e da Fazenda Nacional, apondo o carinho "URGENTE" nestes processos;

i) participar, por seu titular, das comissões e reuniões em que devam ser examinadas e discutidas matérias de natureza técnica - jurídica de interesse do Plano Nacional de Educação;

j) prestar as informações que lhe forem solicitadas pela Comissão Coordenadora e remeter-lhe, semestralmente, relatório de suas atividades;

l) participar de sindicâncias ou de comissões de inquérito administrativos, relativas à execução do Plano Nacional de Educação, quando o seu titular for especialmente designado pelo Ministro da Educação e Cultura.

Art. 12 - A Assessoria Jurídica será exercida e dirigida por um Assistente Jurídico do quadro de pessoal do MEC, designado pelo Ministro da Educação e Cultura, por indicação do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Educação.

Art. 13 - Para o desempenho de suas atribuições, a Assessoria Jurídica do PNE, além do respectivo titular, disporá de dois ou mais auxiliares sendo um assistente que se encarregarão da instrução dos processos, das diligências indispensáveis, da classificação e catalogação de dados e pareceres propostos ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Educação, pela Assessoria Jurídica.

C A P Í T U L O - V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 - A Auditoria de que trata o artigo 10 terá seu pessoal organizado em quatro sub-setores, conforme a dis

criminação das verbas do Plano Nacional de Educação, e três sistemas, conforme a divisão geo-econômica do País com vistas ao seus atendimentos.

§ 1º - Os sub-setores são: a) do Ensino Médio; b) - do Ensino Primário; c) do Salário-Educação; d) dos Convênios diretor com os municípios e entidades particulares.

§ 2º - Os sistemas são: a) Norte; b) Nordeste c) Centro-Sul.

Art. 15 - Serão substituídos automaticamente em seus impedimentos eventuais até trinta (30) dias:

I) O Secretário Executivo pelo Chefe do Setor de Estudos e Planejamento;

II) Os Chefes de Setores por um dos seus Assistentes.

III) O Chefe da Assessoria Jurídica por seu Assistente.

Art. 16 - As funções de Secretário Executivo, de Assessor Jurídico, de Chefe de Setor, de Assistente e Auxiliares terão gratificação de representação, nos têrmos da legislação vigente.

Art. 17 - Todo o acervo do extinto Serviço Auxiliar inclusive o pessoal técnico e administrativo, passará a integrar a Secretaria Executiva e a Assessoria Jurídica da Comissão Coordenadora da Execução do Plano Nacional de Educação, nos têrmos dêste Regulamento.

Art. 18 - Os casos omissos, que envolvam matéria regulamentar, serão resolvidos pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação.

Art. 19 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

P L A N O N A C I O N A L D E E D U C A Ç Ã O
Semana de Estudos para Aceleração da Execução do P.N.E.

Horário	dia 19 2ª feira	dia 20 3ª feira	dia 21 4ª feira	dia 22 5ª feira	dia 23 6ª feira
9.00	Abertura dos Trabalhos pelo Exm ^o Sr. Ministro da Educação	Papel dos Executores Estaduais do PNE, situação passada e presente	Conselhos Estaduais de Educação - Planejamento -	Apresentação de sugestões escritas sobre o Documento Básico (Secretaria da Reunião)	Aprovação do Documento Básico
9.30	Plano Nacional de Educação e Plano Decenal de Educação	Elaboração e Reformulação dos Planos de Aplicação. Ensino Primário e Médio	Prestação de contas		
10.30	ANÁLISE DO P.N.E. e formas de elaboração dos Planos Estaduais de Educação	Quadros Informativos	Relatórios		Livre
14.30	A Mecânica do D.N.E. (Auditoria Interna)	Debates nas Comissões	Seminários sobre Problemas de Execução do Plano Nacional de Educação nos Estados	Reelaboração final do Documento Básico	Livre
15.30	Constituições das Comissões de Trabalhos	Debates das Comissões			
17.30	Debates das Comissões			Redação final do Documento Básico	Livre

TÉRMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O GOVÉRNO FEDERAL E O GOVÉRNO DO ESTADO DE PARA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS, NO EXERCÍCIO DE 1965, AO ENSINO PRIMÁRIO.

Aos dias de mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, em Brasília, em ato presidido pelo Exmo. Sr. Presidente da República, Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, o Govérno Federal, representado pelo Ministro da Educação e Cultura, Exmo. Sr. , e o Govérno do Estado de , representado pelo Secretário da Educação, / Exmo. Sr. , acordam, pelo presente térmo de Convênio Geral, estabelecer as condições para a aplicação dos recursos correspondentes ao amparo pecuniário da União ao sistema estadual de ensino primário.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

De acôrde com os critérios fixados pelo Plano Nacional de Educação, são destinados, no corrente exercício, ao custeio e desenvolvimento do ensino primário, os recursos federais das seguintes procedências:

- a) recursos disponíveis do Fundo Nacional de Ensino Primário consignados no Orçamento de 1965;
- b) recursos provenientes da cota federal de cinquenta por cento da arrecadação do Salário-Educação, indicados no plano de aplicação aprovado pelo Decreto nº ;
- c) recursos correspondentes à cota estadual de cinquenta / por cento do Salário-Educação, conforme quadro de estimativa de receita aprovado pelo citado Decreto.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Plano de Aplicação dos recursos de que trata este Convênio será elaborado pelo Conselho Estadual de Educação, homologado pelo Secretário de Educação e encaminhado ao Ministério da Educação e Cultura.

§ 1º O plano de que trata este artigo, elaborado com a observância das metas, normas e escalas de prioridades fixadas pelo Plano Nacional de Educação, articular-se-á com o plano estadual relativo ao ensino primário.

§ 2º Quando solicitada, o Ministério da Educação e Cultura poderá dar assistência à elaboração do Plano.

§ 3º Cabe ao Ministério da Educação e Cultura verificar se o Plano de Aplicação preenche as exigências deste Convênio para, quando fôr o caso, solicitar ao Estado a revisão do Plano.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Na elaboração do Plano de Aplicação dos recursos/ de que trata este Convênio, o Conselho Estadual de Educação deverá considerar, como critério essencial, os índices de carência do sistema escolar em cada município e dar caráter / prioritário à conclusão de obras iniciadas à conta de quaisquer/ recursos oriundos do Ministério da Educação e Cultura.

CLÁUSULA QUARTA:

Os planos estaduais de educação, ressalvado o disposto nos Artigos 93, 94, § 4º, e 95, § 2º, da Lei de Diretrizes e Bases, deverão incluir o ensino particular, a fim de integrá-lo no esforço comum indispensável para atingir as metas previstas e contemplá-lo, com parte dos recursos federais de que trata este Convênio, em proporção não superior à expressão / numérica desse ensino, no Estado, no ano anterior.

CLÁUSULA QUINTA:

O Plano de aplicação dos recursos deverá objetivar:

- a) a escolarização das crianças em idade de ensino primário comum;
- b) a criação de classes especiais para alfabetização e recuperação de crianças analfabetas ou atrasadas nos estudos;
- c) extensão da escolaridade à 5ª e 6ª séries para crianças até 14 anos, incluindo orientação para o trabalho;
- d) criação de classes para alfabetização e integração cultural e social de adolescentes e adultos, de preferência para jovens de 14 a 18 anos.

Parágrafo único - O plano de aplicação dos recursos deverá prever parcelas para o cumprimento do disposto nos artigos 88 e 89 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CLÁUSULA SEXTA:

Dos recursos indicados na alínea **a** da Cláusula Primeira serão deduzidas as seguintes parcelas: a) cinco por cento para produção e fornecimento ao Estado, pelo preço de produção, pela Campanha Nacional de Material de Ensino do Departamento Nacional de Educação; b) cinco por cento para fornecimento ao Estado, pelo preço de custo, pela Campanha Nacional de Merenda Escolar do Departamento Nacional de Educação, de alimentação para educandos.

Os noventa por cento restantes serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino primário e em construção, ampliação, reforma, recuperação e equipamento de escolas destinadas ao ensino primário.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os recursos indicados nas alíneas **b** e **c** da Cláusula Primeira serão aplicados da seguinte forma: sessenta por cento na construção e ampliação de prédios para escolas primárias e quarenta por cento para o custeio do ensino primário comum.

CLÁUSULA OITAVA:

O Plano de Aplicação de recursos de que trata este Convênio será executado pela Secretaria de Educação que, sem prejuízo de sua responsabilidade direta perante o Ministério da Educação e Cultura, poderá, mediante Convênio com os Municípios, delegar a execução local de partes do plano.

Parágrafo Único - É atribuição do Ministério da Educação e Cultura acompanhar a execução do Plano de Aplicação, inclusive fiscalizar obras e serviços e realizar exames contábeis, para o que a Secretaria de Educação dará acesso aos elementos necessários.

CLÁUSULA NONA:

Os recursos indicados na alínea **a** da Cláusula Pri

meira serão depositados pelo Ministério da Educação e Cultura, em três parcelas, respectivamente de quarenta por cento, quarenta por cento e vinte por cento, em conta especial na Agência do Banco / de Brasil S.A., na Capital de Estado e nessa Agência serão mantidos e movimentados exclusivamente para atender ao plano de aplicação deste Convênio, pela Secretaria de Educação.

§ 1º - A liberação das parcelas previstas será efetuada mediante o atendimento das seguintes condições:

I - quanto à primeira parcela:

- a) prova de cumprimento, pelo Estado, de disposto no artigo 169 da Constituição Federal;
- b) apresentação do Plano de Aplicação dos recursos referentes a este Convênio;
- c) relatório atinente à quarta parcela dos recursos / do Convênio de 1964;
- d) atendimento das exigências relativas à prestação de contas das parcelas recebidas em 1964, concernentes ao Convênio daquele ano.

II - quanto à segunda parcela:

- a) relatório atinente à primeira parcela dos recursos do Convênio de 1965;
- b) aceitação preliminar da prestação de contas das / restantes parcelas relativas ao Convênio de 1964.

III - quanto à terceira parcela:

- a) relatório atinente à segunda parcela dos recursos do convênio de 1965;
- b) aceitação preliminar das prestações de contas das parcelas recebidas em 1965, concernentes ao presente Convênio;
- c) satisfação das exigências relativas à prestação de contas das restantes parcelas de recursos referentes ao Convênio de 1964.

§ 2º - Até sessenta dias após o recebimento da terceira parcela dos recursos deste Convênio deverá ser feita a pres

tação de contas da referida parcela, bem como o atendimento das exigências relativas à prestação de contas da segunda parcela do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os recursos indicados na alínea h da Cláusula Primeira serão entregues pelo Ministério da Educação e Cultura ao Estado, parcelada e conjuntamente com os encargos na / cláusula anterior, na proporção em que os referidos recursos já tenham sido depositados pelos órgãos arrecadadores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O Governo do Estado obriga-se a:

- a) devolver ao MEC (INEP) até o dia 30 de junho do corrente ano, devidamente preenchidos, os formulários estatísticos, relativos ao movimento educativo no ano de 1964, e destinados ao Anuário Brasileiro de Educação;
- b) encaminhar até o dia 30 de junho do corrente ano ao MEC a relação das empresas com mais de cem empregados que foram consideradas isentas, neste exercício, do pagamento do Salário-Educação nos termos dos Artigos 8º, 9º e 10 do Decreto nº 55.551 de 12/1/1965;
- c) remeter ao MEC (INEP) cópia dos atos normativos que, a caso, tenha expedido ou vier a expedir com referência à Lei nº. 4.440, de 27/10/1964, que institui o Salário-Educação e ao Decreto nº 55.551 de 12/1/1965, que o regulamenta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O Governo do Estado obriga-se a dar ampla divulgação dos termos deste Convênio e mencionar a cooperação recebida da União sempre que houver referência a obras ou / programas custeados, total ou parcialmente, com recursos federais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Para despesas de fiscalização e controle da execu-

ção do Plano de Aplicação deste Convênio, o Ministério da Educação e Cultura deduzirá cinco décimos por cento do total dos recursos referidos na alínea a da Cláusula Primeira, podendo o Estado, igualmente, utilizar até cinco décimos por cento dos mesmos recursos para atender a idênticos objetivos, devendo tal utilização estar prevista, com discriminação permenorizada, no Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Estadual de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O não cumprimento, por parte do Estado, das obrigações decorrentes do presente Convênio, implicará em sua suspensão imediata, inclusive bloqueio dos recursos em depósito no Banco do Brasil e o não atendimento de exigências formuladas implicará em anulação de mesmo e impossibilidade de assinatura pelo Estado de quaisquer convênios com o Ministério da Educação e Cultura.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

I CURSO DE AUDITORES PARA A EXECUÇÃO
DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

R E L A T Ó R I O

"A execução do Plano Nacional de Educação
com as unidades Federadas precisa tornar-
se mecânica e acelerada".

(Ministro Moniz Aragão)

Resultados de Reuniões no Rio

D. Amaral

R E L A T Ó R I O

Realizou-se, nos dias 10, 11, 12, 13, 14 e 15 de outubro do corrente ano, no auditório do Ministério da Educação e Cultura, em Brasília, o I CURSO PARA AUDITORES DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, convocado pelo Departamento Nacional de Educação do Ministério da Educação e Cultura.

HISTÓRICO 1962

1. Decreto nº 51.552, de 26 de setembro de 1962, aprovando o Plano de Emergência do Ministério da Educação e Cultura.
2. O Egrégio Conselho Federal de Educação, seguindo as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, planejou a implantação de novos métodos educacionais, na forma do artigo 93, da citada lei.

1963 / 1964

3. Em face de tais disposições normativas, o Egrégio Conselho Federal de Educação, mediante estudos em "Reunião Conjunta" com os Conselhos Estaduais de Educação, fixou determinados critérios.
4. A metodologia do Plano Decenal de Desenvolvimento Econômico, no que se refere ao Capítulo da Educação, fixou dois critérios fundamentais e necessários ao planejamento educacional:
 - o da elaboração; e o
 - de financiamento e avaliação.
- 4.1 - Elaboração e apresentação dos Planos de Educação pelos Conselhos Estaduais de Educação ao Egrégio Conselho Federal de Educação para apreciação e homologação.
- 4.2 - Entrega dos recursos às Unidades Federativas, ficando a sua aplicação sob responsabilidade direta das Secretarias Estaduais de Educação, em consonância aos Planos de Aplicação elaborados pelos Conselhos Estaduais de Educação.

5. Sendo evidente a presença do Govêrno da União como propiciador dos recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Territórios, torna-se necessário adotar sistemas técnico-administrativos, que possibilitem o Planejamento Aplicado da Educação.

CONCEITUAÇÃO

Em consequência aos aspectos na ordem acima enumerados, o Departamento Nacional de Educação promoveu a "Semana de Estudos", na Guanabara que contou com o comparecimento dos executores do Plano nas Unidades Federativas, representantes dos Conselhos Estaduais e mais os integrantes do Serviço Auxiliar e de Cooperação e Assistência Educacionais, para em conjunto, estabelecer princípios gerais em documentos de trabalho.

1. Foram fixadas diretrizes para um sistema a ser aplicado, de "auditoria" do Plano Nacional de Educação, no sentido de promover soluções adequadas para as dificuldades, que vêm sendo encontradas, iniciativa essa acolhida com grande interesse e satisfação por todos os participantes.
2. Num esforço concentrado, foi elaborada a programação do I Curso para Auditores do Plano Nacional de Educação. Considerando as metas a serem atingidas, o Departamento Nacional de Educação estimou ser necessária a efetivação de um curso, "tipo intensivo".

REALIZAÇÃO

O curso foi organizado com as seguintes características:

1. Atendendo à complexidade do assunto, foi organizado um "Manual de Execução" para a "Semana de Estudos", GB, em cujo período deveriam ser fixadas normas básicas para a execução do Plano Nacional de Educação.
2. O programa das aulas ministradas obedeceu ao estudo dos textos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — Reforma Administrativa e Plano Decenal, dos quais foram auferidos subsídios destinados a ser concatenados para a formação da metodologia de orientação técnica e administrativa para o Plano Nacional de Educação.
3. A norma adotada para a seleção dos temas e dos conferencistas obedeceu à especialidade de cada um na aplicação dos respectivos conhecimentos, dentro dos objetivos do Plano Nacional de Educação.

4. Em consequência ao critério acima, foram convidados os seguintes professores:

- Profa. Clélia de Freitas Capanema, Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal.
Tema: "Os Conselhos Estaduais de Educação e sua dinâmica".
- Profa. Anna Edy Hecker de Andrade, Assessora do Serviço de Segurança Nacional do Ministério da Educação e Cultura.
Tema: "A Psicologia de Relacionamento".
- Profa. Irene Estevão de Oliveira, psicóloga da Fundação Getúlio Vargas.
Tema: "Relações Humanas".
- Prof. Hércio de Araújo da Cunha, Assessor do Diretor da Divisão do Orçamento do Ministério da Educação e Cultura - Guanabara.
Tema: "Orçamento e as suas implicações no MEC".
- Prof. Orlando de Almeida, Assessor para o Planejamento, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Guanabara.
Tema: "Técnicas de Informações e Comunicações".
- Prof. Francisco Maia de Oliveira, Secretário Executivo do Plano Nacional de Educação.
Tema: "Contabilidade do Plano Nacional de Educação".
- Prof. Agenor de Sant'Anna, Assessor Jurídico do Plano Nacional de Educação.
Tema: "Legislação Específica".
- Dr. Nilton Thompson Bello Veigas, Responsável pelo Setor de Tomada de Contas da Divisão do Orçamento do Ministério da Educação e Cultura.
Tema: "Contabilidade Geral".

A série de aulas ministradas foi iniciada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação do Ministério da Educação e Cultura, Prof. Edson Franco.

Temas: "A Lei de Diretrizes e Bases - sua fundamentação filosófica" - "Plano Decenal" - "Reforma Administrativa" e "Dinâmica do Plano Nacional de Educação e Departamento Nacional de Educação".

5. Para a avaliação dos trabalhos e consequente aproveitamento dos alunos, foram aplicados vários testes e organizados 5 grupos distintos com a finalidade de estudar e apresentar sugestões sobre as matérias ministradas.

6. Os 5 grupos foram assim constituídos:

6.1 - I Grupo

Assunto: Sugestões para a aceleração do Plano Nacional de Educação.

Presidente: Prof. Francisco Maia de Oliveira

Membros: Stela Ramos; Antonieta Alves Gomes; Maria Augusta Machado; Maruza Cardoso Silva; José da Silva Rocha; José Ribamar Viêgas; José Teles de Lima; Maria Auxiliadora Vasques; Francisco Gomes Pereira; Euribes Caetano Martins; José Gomes Pereira e Geraldo Godinho.

6.2 - 2º Grupo

Assunto: O que poderia ser feito e sugerido quanto ao Plano Decenal de Educação.

Presidente: Dr. Maximiro Nogueira de Medeiros.

Membros: Abdias Bispo de Oliveira; Flávio de Carvalho Filho; Dulcie Kanitz V. Vianna; Judith Pereira; Nadja Naira Gonçalves Santos; Evandro Menezes Reis e Antônio Adamastor G. Albuquerque.

6.3 - 3º Grupo

Assunto: Conselhos Estaduais de Educação.

Presidente: Itana Maria Carneiro da Cunha Moraes

Membros: Terezinha Bleuer Martins Costa; Robson de Almeida Lacerda; José Carlos Pacheco Pereira; Walter Reis Freire; Airton Menezes de Barros; Maria Cecília dos Santos; Maria da Glória Amorelli; Nilza Vianna Franco Pereira; Maria Alice Rodrigues; Carlota B. Santoro; Marita Pôrto Carrero; José Aunel Dumas e Marcílio Augusto Velloso.

6.4 - 4º Grupo

Assunto: Plano Trienal de Educação e Plano Decenal de Educação

Presidente: Conceição Augusta Machado

Membros: Josué Tonani Netto; José Vigilato da Cunha Neto; Ieda Santos Delgado; Reinaldo Dias Amorim; Anadir Justa Passos da Silva; Maria Bárbara da Fonseca; Julma Alves Moreira; Maria Albenize da Silva; Ana Elisa Fari de Oliveira; Edna Maria Silva; Paulo Ramos; Lucy Ribeiro Santos; Aracy da Silva Xavier; William Rossi; Maria de Lourdes da Costa Marinho; Juraci Sales Linas Farias; Jorge Afonso Rodrigues e Floripes Sant'Anna.

6.5 - 5º Grupo

Assunto: Sugestões para estruturação da Secretaria Executiva da Comissão Coordenadora do Plano Nacional de Educação.

Presidente: Jubal Lopes de Souza

Membros: Gilmar Maia de Souza; Carmo Nunes; Helano Maia de Souza; Maria da Penha Miranda; Jacy Machado de Oliveira; José Camilo da Silva Santos.

ENCERRAMENTO

Presidente da mesa:

Profa. Anna Edy Hecker de Andrade

Participantes:

Prof. Edson Franco, Diretor Geral do DNE

Prof. Francisco Maia de Oliveira, Chefe do SA (PNE)

Prof. Pe. Belchior Maia d'Athayde, Coordenador de Cursos

Profa. Ecilda Ramos de Souza, Secretária Executiva do Curso

Prof. Agenor de Sant'Anna

Profa. Irene Estevão de Oliveira

Prof. Walter Reis Freire

1. Palavras de agradecimento proferidas pela Professora Edy Hecker de Andrade, expressando seus agradecimentos pela oportunidade que teve, como professora do I Curso para Auditores do Plano Nacional de Educação, de colaborar neste encontro.
2. Palavras dos Cursistas, por intermédio da Profa. Ecilda Ramos de Souza.
3. Entrega simbólica de certificados aos Professores: Edson Franco, Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação; Dulcie Kanitz Viana, DNE (GB); Francisco Maia de Oliveira (PNE); Maria Celecina dos Santos (DNE-DF) e Terezinha Martins Costa, pelos outros órgãos do MEC.
4. Palavras finais de agradecimento do Prof. Edson Franco, Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação.
5. Mensagem do Sr. Ministro:

O Curso de Auditores, promovido pelo Departamento Nacional de Educação, foi encerrado em ato presidido pela Profa. Edy Hecker de Andrade. O curso visou ao aceleramento da aplicação do Plano Nacional de Educação e contou com a participação de meia centena de auditores.

No ato de encerramento foi lida uma mensagem do Ministro da Educação, Sr. Guilherme Canedo, cujo texto é o seguinte: "Na oportunidade em que o Departamento Nacional de Educação instala, na Capital da República, um Curso de Auditores para elevar o nível dos técnicos que laboram na execução do Plano Nacional de Educação, tenho a grata satisfação de enviar uma mensagem de estímulo e confiança à equipe de servidores, chefiada pelo operoso Diretor do DNE, Sr. Edson Franco, estendendo as manifestações de meu apreço a todos quanto atuam a favor do Plano Nacional de Educação. Ao instituir-se a auditoria, para funcionar dentro da esquemática educacional do DNE, o Ministério concedeu um órgão dinâmico, que não se circumscreve, apenas, às áreas contábeis e administrativas da fiscalização, mas que se configura, com todas as características técnicas educacionais, dentro de um sistema operacional da dinâmica da educação, de modo que leve efetivo assessoramento às Secretarias de Educação dos Estados e Territórios da Federação. Que esse novo organismo seja uma seção vigilante, ativa e orientadora do Plano Nacional de Educação, possibilitando melhor execução do mesmo pelos Estados, em face da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Congratulo-me com quantos fizeram o curso e lhes desejo que o acervo de conhecimentos que receberam venha a constituir instrumento que efetivamente os capacitem à realização da obra educacional em que todos estamos empenhados."

Belchior Maia d'Athayde
 Prof. Pe. Belchior Maia d'Athayde
 COORDENADOR

Ecilda Ramos de Souza
 Profa. Ecilda Ramos de Souza
 SECRETÁRIA

Assunto: DIVERSOS - solicita seja atendido os
casos pertinentes ao of. cuja cópia encaminha.

Ficha 5

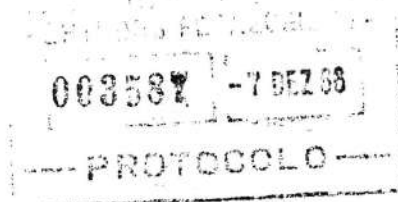
N. Protocolo

3 587.
7.12.66.

Procedencia: MEC = DNE
Of.n. 1211 - 5.11.66

Referencia: FRANCO, Edson - Dir. Geral do DNE

Andamento: dir. - 7.12.66.-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Of. nº 1211

Em 5 de novembro de 1966

Do Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação
Ao Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos
Assunto

Senhor Diretor:

A fim de que este Departamento possa atender à solicitação contida no officio cuja cópia, em anexo, remeto a Vossa Senhoria, peço-lhe o obséquio de suas providências relativas ao assunto pertinente a esse Instituto de Ensino.

Ouso ainda solicitar a V.S.ª, que encaminhe com a máxima urgência os informes ora requeridos, a este Departamento para que, devidamente habilitado possa dar resposta ao Diretor Adjunto do Departamento de Assuntos Educacionais da OEA.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.S.ª meus protestos de elevada estima e consideração.

Edson Franco
Diretor Geral do DNE